



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO SEDE DO
SERVIÇO FLORESTAL DA TERCEIRA
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CAPÍTULO I
Condições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

- 1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza para as seguintes instalações do Serviço Florestal da Terceira:
 - a) Edifício sede, sito à Rua Francisco Ornelas, n.º 12, 9700-085 Conceição, concelho de Angra do Heroísmo. Constituído por: rés-do-chão, 1.º andar, 2.º andar e sala de arrumos.
- 2) As especificações técnicas do objeto do contrato encontram-se previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço-base

O preço base para efeitos de procedimento é de **€ 5.000,00 (cinco mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a

Prazo do contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por um período de 12 (doze) meses.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação

A prestação de serviços a contratar será efetuada nas instalações mencionadas no n.º 1 da cláusula 1.^a.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Limpeza das instalações do edifício sede, do Serviço Florestal da Terceira;
- 2) A título acessório, o prestador de serviços fica também obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- 3) O prestador de serviços está ainda obrigado a respeitar as normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional.

Cláusula 6.^a

Fases da prestação de serviço

Os serviços objeto do presente procedimento deverão ser prestados de acordo com as Partes I e II que integram o presente caderno de encargos.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1) Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado, sempre que tal se revele necessário, a manter reuniões de coordenação com os representantes da Direção Regional dos Recursos Florestais - Serviço Florestal da Terceira, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
- 2) Periodicamente, poderão ser solicitados ao prestador de serviços relatórios do ponto de desenvolvimentos dos trabalhos e/ou evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato;
- 3) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Serviço Florestal da Terceira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção III

Obrigações do Serviço Florestal da Terceira

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1) Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Serviço Florestal da Terceira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente exigido;
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Serviço Florestal da Terceira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1) As quantias devidas pelo Serviço Florestal da Terceira nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Serviço Florestal da Terceira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- 2) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização das obrigações que constam do n.º 1 da cláusula 5.^a, pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato;
- 3) Em caso de discordância por parte do Serviço Florestal da Terceira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- 4) Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas por transferência bancária, de acordo as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Serviço Florestal da Terceira, pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de 20% do valor do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, e do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Serviço Florestal da Terceira, e ressarcíveis nos termos legais.;
- 2) Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Serviço Florestal da Terceira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos e fases de execução do contrato, por causa imputável ao prestador de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = (V \cdot A) / 500$, em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias úteis de atraso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- b) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Serviço Florestal da Terceira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3) O valor das sanções constantes do número anterior pode ser descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação;
- 4) As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Serviço Florestal da Terceira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
- 2) Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Serviço Florestal da Terceira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços, superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Desrespeito pelas normas aplicáveis em vigor, em matéria ambiental, social e laboral, decorrentes do direito internacional, comunitário, nacional ou regional;
 - c) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações a que se encontra vinculado por via do presente caderno de encargos ou da proposta adjudicada.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Serviço Florestal da Terceira.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, nas seguintes situações:
 - a) Quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial;
- 3) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Serviço Florestal da Terceira, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 16.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

- 1) O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) O prestador de serviços não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) O prestador de serviços deve apagar todos os dados pessoais após a cessação do presente contrato relacionado com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;
 - o) O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
- 2) Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador, o local de trabalho e os endereços eletrónicos;
- 3) O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- 4) Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto da Encarregada de Proteção de Dados da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: Dr.^a Catarina Fatia, email: epd.sradr@azores.gov.pt.

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Diretor Regional dos Recursos Florestais, foi designado Paulo Alexandre Silva Lima para gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 18.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual carece de autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Notificações e Comunicações

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o responsável pelo procedimento e os interessados, os concorrentes ou o prestador de serviços, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do CCP, devem ser praticadas num determinado prazo são feitas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e demais legislação e regulamentação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

AJUSTE DIRETO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA O EDIFÍCIO SEDE DO
SERVIÇO FLORESTAL DA TERCEIRA
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

No seguimento do n.º 2 da cláusula 1.^a e com as obrigações que constam do n.º 1 da cláusula 5.^a, a empresa deverá colocar nas referidas instalações, devidamente identificados e em condições irrepreensíveis, os profissionais de limpeza necessários á execução do serviço. Os mesmos devem encontrar-se devidamente equipados e preparados para a execução das seguintes tarefas e nos seguintes locais:

LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA SEDE

Dias	Horário	Duração	N.º de colaboradores
Segunda a quinta-feira	16h30 às 18h30	2 horas	1
Sábado	10h00 às 12h00	2 horas	2

Serviços a prestar diariamente (de segunda a quinta-feira e sábado):

- Limpeza geral de todos os pavimentos e escadarias do edifício, e lavagem (excetua-se a lavagem nos pavimentos e escadarias de madeira);
- Lavagem dos pavimentos das casas de banho e limpeza de louças sanitárias, com produtos desinfetantes;
- Limpeza de pó de todos os utensílios e equipamentos de escritório em todos os gabinetes e salas de apoio;
- Despejo e limpeza dos caixotes do lixo com substituição dos sacos de plástico;
- Colocação do papel e do plástico, nos respetivos contentores de recolha seletiva de resíduos (reciclagem);
- Aspiração e lavagem da cozinha, limpeza e desinfeção da mesa de refeição, bancada, lava loiça e micro-ondas.

Serviços a prestar semanalmente (ao sábado):

- Lavagem profunda das instalações sanitárias e desinfeção com os produtos adequados;
- Lavagem de todos os vidros interiores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
Direção Regional dos Recursos Florestais
Serviço Florestal da Terceira

- Limpeza profunda de todos os pavimentos e escadarias do edifício com aspiração e lavagem (inclui-se a lavagem dos pavimentos e escadarias em madeira, com recurso a esfregona bem espremida);
- Limpeza e desinfeção profunda (com os produtos adequados para o efeito) dos eletrodomésticos, mesa de refeição e bancada do lava loiça da cozinha.

Serviços a prestar quinzenalmente (ao sábado):

- Limpeza de rodapés, portas e ombreiras;
- Aspiração e limpeza geral da sala de reuniões (2.º andar) e biblioteca/sala de servidores (1.º andar);
- Limpeza, com espanador ou similar, de pastas em estantes e armários;
- Limpeza e desinfeção de telefones e teclados de computadores.

Serviços a prestar mensalmente (ao sábado)

- Limpeza profunda e enceramento de pavimentos de madeira de todo o edifício (2 vezes /por contrato);
- Limpeza de cadeiras;
- Lavagem exterior de todos os vidros das portas e janela, limpeza interior de portadas e tetos e limpeza interior e exterior da porta principal;
- Limpeza com arrastamento de móveis de fácil deslocação;
- Verificação do escoamento nas janelas de todo o edifício;
- Limpeza geral do anexo do jardim interior;
- Limpeza da porta que dá acesso ao jardim interior;
- Limpeza grades das janelas;
- Aspiração e limpeza do arquivo do rés-do-chão (pavimento, estantes e capas);
- Limpeza de lugares elevados, armaduras elétricas e topos de armário.

CONSUMÍVEIS E EQUIPAMENTOS:

- É da responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o fornecimento de detergentes, ceras, desinfetantes assim como outros produtos indispensáveis à limpeza e desinfeção das áreas objeto do presente procedimento;
- É igualmente da responsabilidade da empresa prestadora do serviço, o fornecimento de sacos plásticos de lixo, assim como a lavagem de toalhas e panos de cozinha;
- Os consumíveis referidos nas alíneas anteriores, bem como os equipamentos utilizados pela empresa na prestação dos serviços objeto do presente contrato, serão recolhidos em local próprio, fechado à chave, na sede do Serviço Florestal da Terceira, a disponibilizar pela entidade adjudicante.